encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, praticado em 30 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justica, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 1879/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 807/00.9TAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Beça Ferreira, filho de Domingos de Pinho Ferreira e de Angelina de Beça Gomes, nascido em 31 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11263461, com domicílio na Rua Carqqueron, 8, 1220 Les Avanchets, Genebra, por se encontrar acusado da prática de um crime de crimes relativos ao serviço militar, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei 30/87, de 7 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 89/98, de 5 de Agosto, e Leis n.ºs 22/91, de 19 de Junho, e 174/99, de 21 de Setembro, praticado em 5 de Julho de 2000, por despacho de 15 de Setembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães.* — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Aviso de contumácia n.º 1880/2005 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 54/99.0TBSCR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel da Silva Alves, filho de João Alves e de Maria da Silva, nascido em 8 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10065412, com domicílio no sitio da Banda d'Além, Caniçal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso do exercício de profissão (estupefacientes), previsto e punido pelo artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido tomado termo de identidade e residência, por consulado estrangeiro.

6 de Dezembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Vítor Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Helena Laranjo*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 1881/2005 — AP. — O juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2141/91.4TBVFR (ex-processo n.º 251/91), pendente neste Tribunal contra o arguido José Alves Ferreira, casado, industrial, nascido em 1 de Abril de 1946, filho de Adelino Ferreira Alves e de Isaura Alves Martins, natural de Frazão, Paços de Ferreira, com domicílio em 30, Rue de Saix, 78 800 Houilles, França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 8 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra

referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, (Assinatura ile-gível.) — O Oficial de Justiça, João Moura.

Aviso de contumácia n.º 1882/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 260/00.7GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Elísio Fontes de Sousa, filho de Mário António de Sousa e de Marina de Fontes Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11184656, com domicílio no lugar do Miogo, 4535 Sanguedo, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 1883/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1005/91.6TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Porfírio Sebastião Jorge Mendes, filho de Francisco Mendes e de Hermínia da Conceição Jorge Mendes, natural de Montelavar, Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Setembro de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2091083, com domicílio na Rua do Visconde Parajá, 592/603, Rio de Janeiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.°, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 4 de Setembro de 1990, por despacho de 24 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

2 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

Aviso de contumácia n.º 1884/2005 — AP. — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6/02.5IDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago André da Silva Santos, filho de João Gonçalves dos Santos e de Maria Manuela Ferreira da Silva, natural de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Junho de 1986, solteiro, com domicílio na Rua de Santa Maria a Nova, 99, Azurara, 4480-000 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido, à data dos factos, pelo art. 23.°, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, e actualmente pelos artigos 103.º, n.º 1, alínea c), e 104.º da Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade, ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.°, n.° 3, do referido diploma legal.

13 de Dezembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.